



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E
MEDICAL PREVENTION
SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó - RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, RG: 2.580.272- SSP-RN, CPF: 092.598.714-09.

CREDENCIADO(A): MEDICAL PREVENTION SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.347.966/0001-56, estabelecido na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-070, neste ato representado pela Senhora **JANAINA LUCIO DANTAS**, inscrita no CPF sob nº 647.137.333-34 e RG nº 2003010018765 SSDS/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 74 da Lei Nº 14133/21, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Geral do Município de Caicó/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento Nº 022/2025** da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os Serviços descritos, na Tabela abaixo, aos usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó**, no Município de Caicó/ RN, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	MÉDICO PSIQUIATRA (PLANTÃO DE 12 HORAS)	UND	288	R\$ 1.433,33	R\$ 412.799,04
002	MÉDICO PSIQUIATRA (CONSULTA)	UND	2.160	R\$ 56,30	R\$ 121.608,00



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

TOTAL R\$	R\$ 534.407,04
------------------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1. O atendimento ao USUÁRIO dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC – Autorização de Procedimentos de Média Complexidade emitida pela CREDENCIANTE, juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.

6.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta que seguirá em anexo ao Edital.

7.1.2. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de Caicó/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS.

7.1.3. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC gerada pelo SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

7.1.4. A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de Caicó/ RN**, ressalvados os casos de consultas por atendimento elencados no Anexo II.

7.1.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

7.1.5.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de



MUNICÍPIO DE

CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

7.1.5.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.1.5.3. Em casos de urgência e emergência em que o usuário não apresente a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC ao prestador do serviço (CREDENCIADO), o Município de Caicó/ RN (CREDENCIANTE) responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto comunique o fato ao **Município de Caicó/RN**, dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência ocorrer na cidade de Caicó/ RN e, em 48 (quarenta e oito) horas nas demais localidades.

7.1.5.4. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de Caicó/ RN** (CREDENCIANTE).

7.1.5.5. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN** a apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência. As Fichas de Referências – SUS – RN ou encaminhamentos para exames e procedimentos deverão ser assinados e carimbados pelos respectivos médicos solicitantes.

7.1.5.6. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

7.2. Consulta Médica – Prazo de Validade – Reconsulta

7.2.1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

7.2.2. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser executados e apreciados no prazo de 30 dias, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto,



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

neste caso, ser considerado como uma nova consulta, fixando-se o prazo máximo para retorno em 60 (sessenta) dias. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico e a Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo já citado, sem emissão de nova guia.

7.2.3. Se porventura, o retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.

7.2.4. Nos casos de tratamento prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas

7.2.5. Horário de atendimento ambulatorial – o atendimento começará às 07:00 hrs e será finalizado até as 13:00 hrs.

7.3 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.3.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência não terão acréscimo no valor determinado na Tabela de valores.

7.3.2. Manter celular ligado e disponível para atendimento até as 19:00 hrs

7.3.3. Avaliação de paciente interno ou alta, urgências e receitas para abastecer os psicotrópicos do posto de enfermagem entra como plantão

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**.

8.2. Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

8.3. Os preços são irrevogáveis durante a vigência deste **Termo de Credenciamento**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Do faturamento

9.1.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

9.1.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

9.1.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

9.1.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

9.1.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

9.1.6. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

9.1.7. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

9.2. Da lisura e glosas

9.2.1. As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos usuários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.

9.2.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

9.2.3. O CREDENCIANTE terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da produção com seus documentos pertinentes já citados, emitindo um relatório síntese de lisura/glosa.

9.2.4. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, conforme tabela descrita no Anexo II.

9.2.5. O CREDENCIADO será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo a mesmo retirar o processo, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo àquele recurso posterior.

9.2.6. O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.



MUNICÍPIO DE

CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

9.2.7. O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. Em casos de glosas parciais, o CREDENCIANTE realizará o pagamento parcial da fatura e aguardará a apresentação do recurso de glosa pelo CREDENCIADO.

9.2.8. No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo recurso posterior.

9.2.9. O recurso de glosa deverá ser entregue na forma escrita juntamente com o Processo de Glosa no Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN. O recurso de glosa poderá ser deferido ou não pelo CREDENCIANTE.

9.2.10. Finalizado a auditoria sobre o Processo de Glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo. Nos casos de glosas injustificadas realizadas pelo CREDENCIANTE, o mesmo, terá um prazo de 20 (vinte) dias para complementar o pagamento ao CREDENCIADO.

9.2.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao USUÁRIO para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

9.3 Do pagamento

9.3.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente ao **Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

9.3.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Coordenadoria de Auditoria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro da SMS/Caicó** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.3.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da SMS Auditoria.

9.3.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

9.3.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/Caicó.

9.3.6. O Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço ao Setor Financeiro da SMS/Caicó.

9.3.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.3.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.3.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de Caicó/RN, exercício financeiro de 2025, e assim alocadas as despesas:

AÇÃO: 2.48, 2.28, 2.29,
DESPESA: 28, 43, 44, 45, 83, 84, 85
ELEMENTO: 3.3.90.39.00
FONTE: 1500, 1600, 1751, 1659

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por termo inicial em 07 de abril de 2025 e termo final em 22 de março de 2026, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN preferencialmente pelo setor de Auditoria da SMS/Caicó.**

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por auditores da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN** não excluem nem reduzem a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 14.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6** Fazer declaração falsa;
- 14.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 14.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 14.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Caicó/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Caicó/RN** e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) **No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.**

Parágrafo Primeiro - Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

- f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- f) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- i) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- j) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- k) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- n) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

- o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. De habilitação jurídica, fiscal, trabalhista. (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo; e
- r) Acúmulo de falhas técnicas detectadas em perícia pelo CREDENCIANTE.

15.4. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.6. O CREDENCIADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 137 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

17.1. São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.

São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

17.1.1- Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);

17.1.2- Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

17.1.3 - Permitir ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534

E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

17.1.4- Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

17.1.5- Prestar ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

17.1.6- No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

17.1.7- Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

17.1.8- O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

17.1.9- A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

17.1.10- A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE);

17.1.11- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;

17.1.12- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

17.1.13- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

17.1.14- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

17.1.15- A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Caicó/RN**.

17.1.16- Avaliação clínica e psiquiátrica;

17.1.17- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou em grupo, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social;

17.1.18- Prestar assistência a vítimas de violência em suas famílias;
Emitir atestado e parecer sobre as condições de saúde mental dos pacientes;

17.1.19- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

17.1.20- Participar de reuniões e outras atividades quando solicitados por superiores;

17.1.21- Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

17.1.22- Participar de acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;

17.1.23- Garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário;

17.1.24- Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados;

17.1.25- Solicitar exames diagnósticos, analisar e interpretar seus resultados;

17.1.26- Prescrever medicamentos.

17.1.27- Atendimento a urgências clínicas.

17.1.28- Atendimento a ambulatorial;

17.1.29- Participar de Matriciamento com a equipe multiprofissional.

17.1.30- Acolher, acompanhar e evoluir os pacientes acolhidos.

17.1.31. Manter celular ligado e disponível para atendimento até as 19:00 hrs.

17.1.32. Avaliação de paciente interno ou alta, urgências e receitas para abastecer os psicotrópicos do posto de enfermagem entra como plantão

17.1.33. Horário de atendimento ambulatorial – o atendimento começará às 07:00 hrs e será finalizado até as 13:00 hrs.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de Saúde do Município de Caicó/RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos por meio de APMC, nos moldes do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O Município de Caicó/RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Entende-se que a APMC dará direito ao usuário à consulta e, caso necessário, o retorno para melhor acompanhamento do resultado do atendimento, no prazo de 60 dias, sem emissão de nova guia.

23.2. Contas de atos médicos que necessitem de intervenção cirúrgica, ainda que ambulatorial, deverão conter o valor discriminado de todo o material e taxas cobradas.

23.3. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - Tel.: (84) 3417-3630/3417-3662 FAX
3417-3534
E-MAIL: licitacaosms@hotmail.com

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.03.17.0035
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

23.4. O presente **Termo de Credenciamento** poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**, cabendo as justificativas pertinentes e cumprido o disposto.

23.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

23.6. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN e região do Seridó** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados ao Serviço de Credenciamento da **Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Caicó/ RN, 07 de abril de 2025.



JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Pelo Credenciante



JANAINA LUCIO DANTAS
Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -